

**O ATIVISMO JUDICIAL E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS TRANSINDIVIDUAIS.**  
*Rafael S. Fernandes, Leticia de C. V. Martel* (Departamento de Ciências Jurídicas Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC).

Simultaneamente à evolução social que vem ocorrendo ao longo dos últimos dois séculos, a atuação do Judiciário acabou tomando novos rumos, cruciais para a defesa de legítimos interesses dos cidadãos. Seu papel atuante nas questões envolvendo os *direitos fundamentais transindividuais* é um exemplo disso, principalmente nas questões ambientais. Para tanto, deverá o juiz fazer uso dos princípios jurídicos (em especial os constitucionais), além das regras, e ter a consciência de seu grande papel como agente *independente e livre*, capaz de não apenas solucionar conflitos, mas também determinar políticas preventivas e repressivas. O objetivo central deste trabalho é demonstrar que essa atuação ativista-concretizadora dos juízes, bem como a sua relação com a questão dos *direitos fundamentais difusos* ou *transindividuais* – objeto da tutela judicial almejada – é possível e fundamental para a efetivação do plano constitucional, possibilitando ao Poder Judiciário, inclusive, suprir omissões de outros *Poderes*. Concluiu-se, dessa forma, que ao Judiciário, agora na função de *gigante* estatal, cabe a magna função de promover e defender a gama de *direitos fundamentais* conquistados ao longo dos tempos. Esses *direitos*, com a ascensão daquele Poder, passaram de *letra morta* a instrumentos de concretização do *Direito* em seu caráter mais aproximativo da *justiça*. Concluiu-se ainda ser necessária a atenção judicial, dentre tantas transformações, para a questão envolvendo os *princípios constitucionais*, pois cabe justamente aos *princípios* o papel de *atualizar* e *dinamizar* a Constituição sem que se mexa no seu texto. (Programa de Iniciação Científica – PIC/UNESC).